



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI Nº 456/2007, de 08 de Junho de 2007.

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MU-
NICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

Eu, **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, **reposição de vencimentos**, de forma linear, em percentual de 4% (quatro por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 02 de Abril do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 11 de Junho de 2007.


JOSÉ SERAFIM BORGES
Prefeito Municipal

